

**Parecer do vogal Carlos Zeferino Pinto Coelho, aprovado
em sessão de 15-6-1944**

Nada impede que o advogado mantenha em comarca ou julgado municipal diferente do do seu domicílio, onde tal lhe convenha, um escritório em que atenda as pessoas que solicitem os seus serviços profissionais.

Salvas as restrições relativas ao exercício da advocacia perante o Supremo Tribunal de Justiça, restrições que ainda não vigoram, o advogado inscrito na Ordem tem o direito de exercer a sua profissão em todo o território português em que vigoram as disposições relativas à Ordem dos Advogados. Só os advogados de provisão — que não são inscritos — é que têm a sua actividade restrita aos limites da circunscrição judicial para que a provisão foi concedida, art. 513, § ún., do Estatuto.

Embora o advogado deva ter o seu domicílio onde habitualmente exerça a sua profissão, art. 522 do Estatuto, coisa alguma vejo na lei que o impeça de ter, em comarca ou julgado municipal onde isso lhe convenha, um escritório onde atenda as pessoas que solicitem os seus serviços profissionais.

Como bem diz o consulente, é evidente que relação alguma tem este facto com os previstos no art. 515 do E. J., porque o escritório do advogado, mesmo fora do seu domicílio habitual, nunca pode ser uma procuradoria nos termos daquela disposição. — *Carlos Zeferino Pinto Coelho.*

**Parecer do vogal Adolfo Bravo, aprovado
em sessão de 15-6-1944**

Ao funcionário ferido de incompatibilidade deve ser permitido advogar a partir da data em que for publicada no «Diário do Governo» a portaria que o coloque na situação de licença ilimitada.

O dr. José Ruy de Pina, advogado no Porto, funcionário público nomeado em 1914 e 2.º oficial do Posto de Identificação do Porto desde 1936, pretende saber se passando à situação de licença ilimitada cessa a incompatibilidade do exercício da advocacia prevista no n. 8.º do art. 562 do E. J., e se solicitando essa licença pode continuar com o seu escritório aberto até à publicação no *Diário do Governo* da respectiva concessão.

A licença ilimitada concedida a um funcionário determina a vacatura do respectivo cargo (lei de 14-6-1913, arts. 25 e 26 ; dec. 19.478, de 18-3-1931, art. 14; e C. Adm., art. 516).

Quer dizer, o funcionário em licença ilimitada não exerce as funções do.